



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.098 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao registro contábil de despesas de custeio referente à aquisição de combustível, lubrificantes e peças para os veículos do transporte escolar em nosso Município, conforme abaixo discriminado:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.08.00.12.361.0001.2.0048-101- 3.3.90.30.00 TRANSP. ESTUD. ENS. FUNDAMENTAL - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 30.000,00

Total da Unidade 08 ----- R\$ 30.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 30.000,00

Total Geral Acrescido ----- R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial de dotações consignadas no Orçamento do Município na forma do §1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.08.00.12.365.0001.2.0054-101-3.1.90.11.00 REM. PROFIS MAG. ENSINO INFANTIL 60% - - R\$ 30.000,00

Total da Sub-Unidade 00 ----- R\$ 30.000,00

Total da Unidade 08 ----- R\$ 30.000,00

Total da Instituição 02 ----- R\$ 30.000,00

Total Geral Anulado ----- R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 25 de junho de 2019.


FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 25/06/2019
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.


RESPONSÁVEL